



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 06/08/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 029/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 6 de Agosto de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 168/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CONCORDIA x AFEG** **22/06/2019 - 15:00 .**
COPA SANTA CATARINA SUB 15

1 CONCÓRDIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, a partida iniciou-se com 12 (doze) minutos de atraso, face a ausência do Médico da partida. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 170/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **INTERNACIONAL x C.A. ITAJAÍ** **16/06/2019 - 10:00 .**
COPA SANTA CATARINA SUB 13

1 ALYSSON CIMAS DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALYSSON CIMAS DA SILVA, uma vez que, conforme de depreende da súmula, o preparador de goleiros da equipe do INTERNACIONAL foi expulso, pelo cartão vermelho direto, por reclamar acintosamente com o assistente número 01, Sr. RENI BERNDT, com o dedo em riste, proferindo as seguintes palavras: "Marca essa falta seu burro, está ali de frente, foi falta, vem só pra buscar o dinheiro seus ladrão". Após a expulsão, deixou o campo normalmente. Responde então o Denunciado pelo previsto no art. 243-F, §1º do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 171/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **BONSUCESSO x CRICIÚMA**
COPA SANTA CATARINA SUB 13

23/06/2019 - 10:00 .

1 BONSUCESSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BONSUCESSO, entidade filiada a FCF, uma vez que depreende da súmula, houve atraso de 16 minutos no início da partida em razão de não haver ambulância para o ato. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206 e art. 254, §1º, II do CBJD/2009.

2 MAIRON DIEGO ESPÍNDOLA GODIM

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAIRON DIEGO ESPÍNDOLA GODIM, uma vez que, conforme depreende da súmula, o massagista da equipe do BONSUCESSO foi expulso, pelo cartão vermelho direto, por reclamar e gritar de uma falta que em seu juízo, havia ocorrido a favor do time do BONSUCESSO, que não ocorreu. O mesmo continuou reclamando e gesticulando contra a arbitragem e disse: "Seu cego, vai enxergar direito seus fraco". Após a expulsão, deixou o campo normalmente. Responde então o Denunciado pelo previsto no art. 243-F, §1º do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 188/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **CONCORDIA x CAMBORIU**
COPA SANTA CATARINA SUB 15

29/06/2019 - 15:00 .

1 GIL ARTIFON

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Assim, GIL ARTIFON, delegado designado para a partida acima citada, conforme consta no item 9.0 da Súmula do jogo da partida: "(...). O delegado da partida, o Sr. Gil Artifon designado para a mesma não se fez presente, sendo que o quarto árbitro o Sr Clair Dapper fez também a função do mesmo. A taxa do delegado não foi cobrada..". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 261-A, §1º, II, c/c art. 182, § 2º, ambos do CBJD,

5 - PROCESSO 199/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **INTERNACIONAL x FLUMINENSE**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

03/07/2019 - 15:00 .

1 CRISTIANO MOREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISTIANO MOREIRA, portador de RG nº 2842992, auxiliar técnico da equipe FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, por reclamar acintosamente contra as decisões tomadas em campo, e por desrespeitar os árbitros ao proferir "as seguintes palavras em tom agressivo contra a equipe de arbitragem: 'você são fracos, tudo uns fraco'". Esse ato caracteriza infração ao artigo 258 do CBJD.

6 - PROCESSO 200/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE**
SUB 17 SÉRIE A

06/07/2019 - 15:15 .

1 JOÃO PEDRO MENDONÇA QUEIROZ
07/05/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO PEDRO MENDONÇA QUEIROZ, atleta ° 16, da equipe Figueirense F.C, foi expulso de forma direta, por pisar no adversário com as travas da chuteira, fora da disputa da bola. Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254-A.

7 - PROCESSO 201/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: JOINVILLE x CRICIÚMA 06/07/2019 - 15:15 .
SUB 17 SÉRIE A

1 GUSTAVO FERRARI DIAS
16/01/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO FERRARI DIAS, nº4, da equipe do Joinville E.C., foi diretamente expulso de campo por impedir um gol, com uso da mão, de forma intencional. A conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no art. 250, §1º, I do CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva.

8 - PROCESSO 203/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: PAULO ROBERTO SCHAPPO

JOGO: GUARANI x TUBARÃO 06/07/2019 - 15:00 .
SUB 20 SÉRIE A

1 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MAIER
27/02/2000 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCO ANTONIO DOS SANTOS MAIER (509.447), atleta da EPD GUARANI, por "dar uma tesoura contra seu adversário, com uso de força excessiva, atingindo suas pernas (canelas) na disputa da bola". Recebeu CARTÃO VERMELHO DIRETO. Agindo desta forma, responde o Denunciado, pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

9 - PROCESSO 204/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: PAULO ROBERTO SCHAPPO

JOGO: BARRA x CAMBORIÚ 07/07/2019 - 10:00 .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 CAMBORIÚ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, EPD filiada a FCF, e seu Presidente, Sr. RENATO CRUZ, pois não preveniu o reprimiu desordens em sua praça de desporto, haja vista a invasão de campo por membros de sua diretoria, devidamente relatado pelo Árbitro, na forma a seguir: "Ao término da partida, dirigentes da Equipe do Camboriú invadiram o campo para reclamar acintosamente contra a arbitragem. Foi identificado somente o Sr. Renato Cruz (Presidente do Clube)". Agindo desta forma, responde o primeiro Denunciado pelo previsto no art. 213, do CBJD/2009, e o SEGUNDO pelo previsto no art. 258, do mesmo diploma.

10 - PROCESSO 205/2019 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: FERNANDO CARMES KRUGER****JOGO: ORLEANS x CEC 06/07/2019 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C**1 CEC****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CURITIBANOS ESPORTE CLUBE - CEC, entidade de pratica desportiva, em virtude do relatado pelo Árbitro WILLIAN MARTINS CUSTÓDIO: "Relato que a comissão técnica da equipe do CEC não constava na sumula eletrônica, a comissão passada para a equipe de arbitragem se tem com os seguintes nomes, preparador físico sr. Marconi Marciano Da Silva RG 7274418, Preparador de goleiro Júlio Cesar Fonseca Vitorio CPF 574150878034, Massagista Zenon Berto Borges CPF 38467653953.". Assim, por não relacionar os seus componentes da equipe técnica corretamente incide a E.P.D. CEC na conduta prevista no art. 191 do CBJD c/c Art. 41 c/c 110 do Regulamento Geral das Competições.

11 - PROCESSO 207/2019 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: JOAO JOSE MELLO PIONER****JOGO: CONCORDIA x ALMTE BARROSO 07/07/2019 - 15:00 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019**1 ALMTE BARROSO****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO, entidade de prática desportiva, em virtude dos atos SUCINTAMENTE relatados na súmula pela arbitragem: "Informo que após o término da partida, torcedores da equipe CONCORDIA, jogaram líquidos que não poderem ser identificados, acertando jogadores e membros da comissão técnica da equipe ALMTE BARROSO. Até o término da desta súmula nenhum torcedor foi identificado e informado à equipe de arbitragem."; Incorrem, assim, a EPD Denunciada, nas sanções do Art. 213, III, do CBJD, sendo aplicável o disposto no §2º referido dispositivo.

12 - PROCESSO 208/2019 - EM TRAMITE**AUDITOR RELATOR: PAULO ROBERTO SCHAPPO****JOGO: FLUMINENSE x PRÓSPERA 07/07/2019 - 15:00 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019**1 GABRIEL ALANO DOMINGOS****16/07/1996 - PROFISSIONAL****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

GABRIEL ALANO DOMINGOS, atleta da equipe do FLUMINENSE, inscrito na CBF sob o nº 442.134, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": "Expulsei aos 12 minutos do segundo tempo, em decorrência da segunda advertência, o Sr. Gabriel Alano Domingos, número 17, da equipe do fluminense, Por calçar seu atleta adversário o Sr. Daniel de Oliveira Felizardo, número 11, da equipe do Prospera, atingindo o mesmo na altura do joelho. o atleta atingindo precisou de atendimento médico, saiu do campo de jogo de maca, e retornou na sequência ao campo de jogo. E jogou normalmente.", incorrendo, assim, o atleta, nas sanções do Art. 254, §1º, II do CBJD.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC